



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87

DECRETO Nº. 6.580/2014

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº01/2014, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA-ES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA,
Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do artigo 54 e artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº1.122/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Águia Branca, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo, Poder Legislativo e Administrações Diretas e Indiretas.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovada a Instrução Normativa SEC nº 01/2014 dispõe sobre as normas e procedimentos para a realização de transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Águia Branca – ES.

Art. 2º- A Instrução Normativa após sua aprovação e publicação deverá ser executada e aplicada pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

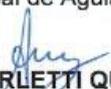
Art. 3º- Caberá à Unidade Central do Sistema de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º- Caberá a Unidade responsável, a divulgação da Instrução Normativa, ora aprovada.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor após a data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Águia Branca-ES, em 21 de outubro de 2014.


ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87

Controladoria Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC 01/2014 – SISTEMA DE EDUCAÇÃO

Versão: 001/2014

Aprovação em: 21 de outubro de 2014

Ato de aprovação: Decreto nº 6.580/2014

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS
PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE
ESCOLAR DE ALUNOS MATRICULADOS
NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA – ES.**

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e regulamentar as rotinas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar, a fim de garantir a segurança e o bem estar dos usuários.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especificamente o serviço de Transporte Escolar, as Executoras do Transporte Escolar e as Escolas da Rede Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87

Controladoria Geral do Município

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins dessa Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I - O Transporte Escolar é um dever pertinente ao Estado de garantir o acesso e a permanência dos alunos da educação básica pública, nos estabelecimentos escolares, em especial, os residentes em área rural que necessitem desse serviço.

II - Executora do Transporte Escolar: é quem executa a atividade de transporte escolar, podendo ser o Município (quando fornece os ônibus e motoristas) ou Empresa Contratada (quando esta fornece os ônibus e motoristas).

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa tem por base legal e regulamentar as seguintes legislações:

Constituição Federal – artigo nº 208;

Lei Federal nº 10.709/2003;

Lei Federal nº 9.503/1997(Código de Trânsito Nacional)

Lei Federal nº 9.394/1996(Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Lei Federal nº 11.494/2007 (Regulamenta o FUNDEB);

Lei Federal nº8. 666/1993 (Licitações e Contratos);

Portaria Nº 036-R, 19 de abril de 2013.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º. São procedimentos a serem adotados pela Unidade Executora do Transporte Escolar no Município de Águia Branca:

§ 1º. Do Serviço de Transporte Escolar:



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87

Controladoria Geral do Município

- I - Garantir aos estudantes da rede pública de ensino, residentes em áreas rurais, o acesso à escola mais próxima de sua residência;
- II - Realizar ligações da residência à escola para os estudantes da rede pública de ensino, morador de área rural;
- III - Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno da rede Pública Estadual e Municipal de Ensino, deverá residir na zona rural a uma distância superior a 3 km da sua unidade escolar, ou da linha tronco de onde circula o transporte;
- IV - O período máximo em que os estudantes devem permanecer dentro do veículo, não será superior a 4 horas, ficando entendido entre ida e volta de 2 horas cada;
- V - A responsabilidade do Poder Público para com o transporte de alunos das escolas públicas terão como referência a linha tronco, sendo de responsabilidade da família do aluno o transporte de sua residência até a linha tronco, quando a distância não ultrapassar a 3 km;
- VI - O veículo de Transporte Escolar será de uso exclusivo para o transporte de estudantes, não sendo permitida a venda de qualquer produto alimentício e/ ou outros no interior dos mesmos.

§ 2º. Da responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - O responsável pelo serviço de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá estar apto a receber queixas de pais, alunos e munícipes, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter o Secretário Municipal de Educação e Cultura informado sobre o assunto;
- II - A fiscalização do transporte escolar ficará a cargo de seu responsável;
- III - A Secretaria de Educação e Cultura deverá informar as famílias dos alunos sobre a linha do transporte escolar, com horário, percurso, local para embarque e desembarque;
- IV - Todos os veículos de transporte escolar deverão circular com a lista dos alunos transportados na respectiva linha, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/pelas respectivas escolas;



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87

Controladoria Geral do Município

V - A Secretária Municipal de Educação e Cultura deverá manter os registros atualizados de cada linha de transporte escolar, com o nome do aluno, quilometragem percorrida, escola atendida, entre outros procedimentos que dizem respeito ao assunto.

§ 3º. Da contratação dos Serviços de Transporte Escolar:

I - A contratação de serviços para o Transporte Escolar será através de processo licitatório;

II - A contratação do serviço observará o calendário escolar do ano em curso, e terá valores definidos de acordo com o percurso e considerando valores determinados pela Secretaria Estado da Educação;

III - Serão contratados somente os veículos que estejam rigorosamente dentro das condições de segurança de trânsito, devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 4º. Da obrigação do condutor do Veículo de Transporte Escolar:

I - Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;

II - Manter atualizada a frequência diária dos veículos, assinando a folha de ponto diariamente;

III - Comunicar por escrito à direção da escola as ocorrências do roteiro;

IV - Chegar às escolas com antecedência de até 10 minutos antes do início das aulas e retornar até 15 minutos após o término da mesma;

V - Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;

VI - Manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de trânsito;

VII - Efetuar a revisão periódica nos veículos do Transporte Escolar de acordo com as instruções do DETRAN;

VIII - Cumprir as Leis de Trânsito;

IX - Não fumar no interior do veículo;

X - Trajar-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandálias presas aos calcanhares;



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87

Controladoria Geral do Município

- XI - Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- XII - Tratar com cortesia os escolares e o público;
- XIII - Aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e desembarque de passageiros;
- XIV - Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
- XV - Recolher, guardar e posteriormente entregar, no prazo de 01 dia, qualquer objeto esquecido no interior do veículo;
- XVI - Manter-se com decoro e correções devidas;
- XVII - Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração na condução do veículo e colocando terceiros em risco;
- XVIII - Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades da condução do veículo ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- XIX - O condutor do veículo deve ter mais de 21 anos, ser habilitado na "categoria D" e possuir curso para transporte escolar; não ter cometido infração grave ou gravíssima nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses.

§ 5º. Dos Veículos para o Transporte Escolar:

- I - Somente poderá ser incluído no serviço do Transporte Escolar veículos tais como: ônibus, microônibus, vans e Kombi;
- II - A lotação dos veículos do Transporte Escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Veículo – CRV;
- III - Todos os veículos do Transporte Escolar devem ter cinto de segurança e demais acessórios de uso obrigatório;
- IV - Os veículos do Transporte Escolar devem ter a faixa amarela nas laterais traseiras, escrito em preto ou vice-versa a palavra ESCOLAR;
- V - Os veículos destinados ao Transporte Escolar devem estar rigorosamente dentro das competências, devendo ser apresentados novos documentos válidos por ocasião do vencimento dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87

Controladoria Geral do Município

§ 6º. São Responsabilidades do Usuário/Estudantes que utilizam o Transporte Escolar:

- I - Manter-se sentados enquanto o veículo estiver em movimento;
- II - Respeitar o condutor do veículo;
- III - Evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
- IV - Comunicar através de relatório escrito ao diretor da escola e a secretaria Municipal de Educação as ocorrências do roteiro;
- V - Descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;
- VI - Usar o cinto de segurança;
- VII - Estar no ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice-versa;
- VIII - Não fumar no interior do veículo;
- IX - Não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita;
- X - Não portar arma de nenhuma natureza;
- XI - Não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas e demais partes do veículo;
- XII - Caso o aluno necessite embarcar ou desembarcar em local diferente deverá ser comunicado por escrito pelos pais ou responsáveis ao motorista com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- XIII - Todo aluno que utilizar o Transporte Escolar somente poderá embarcar e desembarcar no local previamente determinado;
- XIV - O ponto de embarque dos alunos não poderá ser fora das estradas públicas, a não ser que seja alterada a rota por motivos de encurtar a distância (casos raros) ou por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 7º. Da Responsabilidade da Direção Escolar:

- I - Acompanhar a chegada do Transporte Escolar e havendo ausência repetidamente da frequência do estudante na escola, a direção buscará informação junto ao motorista se o estudante está usando o serviço de Transporte Escolar. Caso o mesmo estiver fazendo o uso do serviço, a escola deverá informar à



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87

Controladoria Geral do Município

família e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para tomar as devidas providências;

II - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ocorrências não resolvidas entre escola e o serviço de transporte;

III - Encaminhar até o terceiro dia útil do mês subsequente a planilha de frequência dos motoristas, atestando dias trabalhados e as faltas ocorridas durante o mês anterior.

Art. 6º. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou Distrito Federal, exigindo-se para tanto:

I - Registro como veículos de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR em preto;

IV - Equipamento registrador instantâneo inalterado de velocidade e tempo;

V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira;

VI - Cintos de segurança em numero igual ou superior à lotação;

VII - Outros requisitos ou equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 7º. O benefício do Transporte Escolar será concedido ao aluno matriculado em escolas públicas municipais, dentro dos critérios de zoneamento.

Parágrafo Único. O Transporte Escolar dos alunos da rede estadual de ensino poderá ser feito pelo Município desde que o Estado repasse recursos de acordo com a legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87

Controladoria Geral do Município

Art. 8º. O Transporte Escolar público atenderá prioritariamente aos alunos que residem na zona rural, em bairros onde não existem escolas e naqueles cuja a oferta de vagas não atenda a demanda, obedecido o zoneamento conforme os seguintes critérios:

I - Alunos da zona rural;

II - Distância mínima de 3.000 metros;

III - Alunos cadastrados nas escolas de seus bairros (sem vagas);

IV - Obrigatoriamente será obedecido o Plano de Zoneamento determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º. O Transporte Escolar deverá ser gratuito para alunos tanto do período diurno quanto do noturno.

Art. 10. Terão prioridade na escolha dos assentos os alunos com necessidades especiais.

Art. 11. Não será permitido dar carona, pois o Transporte Escolar é de uso exclusivo para os alunos regularmente matriculados.

Art. 12. Professores da Rede Pública poderão usar o Transporte Escolar gratuito, já oferecido aos alunos desde que exista assentos vagos e não haja alteração de rota.

Art. 13. A presença de um acompanhante (monitor) será facultativa de acordo com a necessidade. O monitor se encarregará da organização e segurança das crianças.

Art. 14. Da Prestação de contas dos recursos recebidos:

§ 1º. O responsável pela prestação de contas dos recursos recebidos do Programa Nacional de Transporte Escolar e dos recursos recebidos do Estado do Espírito Santo deverá elaborar e acompanhar a prestação de contas, observando as normas impostas pela legislação correlata;



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87

Controladoria Geral do Município

§ 2º. Quanto à prestação de contas dos recursos recebidos do Programa Nacional do Transporte Escolar:

- I - O responsável pelo setor de prestação de contas realizará e informará a prestação de contas ao presidente do Conselho do FUNDEB para análise e parecer;
- II - Após o parecer do Conselho do FUNDEB, a prestação de contas será enviada pelo chefe do Poder Executivo através do sistema do FNDE-SIGPC.

§ 3º. Quanto à prestação de contas dos recursos recebidos pelo Governo do Estado:

- I - Elaborando os documentos, o responsável pelo setor de prestação de contas encaminhará a prestação ao Chefe do Poder Executivo para análise e assinatura, sendo a mesma encaminhada ao Governo do Estado – SEDU.

CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15. Os serviços de Transporte Escolar contratados também deverão observar esta Instrução Normativa.

Art. 16. Fica vedado ao proprietário do veículo ampliar a capacidade de lotação para fins de Transporte Escolar.

Art. 17. O número de estudantes transportados deve ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo.

Art. 18. Os casos não previstos nesta instrução deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e encaminhados à Controladoria Geral do Município.

Art. 19. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que por sua vez por meio de



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87

Controladoria Geral do Município

procedimentos de controle aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 20. Essa Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que os fatores organizacionais legais ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do manual de elaboração das normas (Instrução Normativa SCI nº 01/2013), bem como, o processo de melhoria contínua.

Art. 21. Todos os servidores, incluindo as Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público e os responsáveis que descumprirem as disposições desta Instrução Normativa estarão sujeitos à responsabilização administrativa.

Art. 22. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Águia Branca – ES, 21 de outubro de 2014.

ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI

Prefeita Municipal

RICARDO XIMENES DE SOUZA

Controlador Geral do Município

Publicado no Quadro de Avisos,
no Atrio da Prefeitura Municipal
de Águia Branca-ES

Em: 30/10/2014



FLUXOGRAMA - INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEC Nº 01/2014 - TRANSPORTE ESCOLAR VERSÃO: 01

SEMEC SEDU PROTOCOLO GABINETE CONTABILIDADE SEMAD PROCURADORIA JURÍDICA ÁREA DE LICITAÇÃO SEMUF CONTABILIDADE TESOUREARIA ÁREA DE CONVENIOS

